

Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro -Jaguariúna-SP - CEP 13820-000 Fone: (19)3867 9780/9760/9801

CONTRATO DE LOCAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA REALIZAÇÃO DA "CARNAVAL 2015", QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA E A EMPRESA RED EVENTOS.

Processo Administrativo n° 1116/2015. Contrato n°. 037/2015

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, com sede a Rua Alfredo Bueno, nº 1235 - Bairro: Centro, inscrita no CNPJ/MF nº. 46.410.866/0001-71 neste ato representada pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal Sr. Tarcísio Cleto Chiavegato, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 7.481.699-8 - SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob nº 056.597.528-53, residente e domiciliado na Praça Carlos Gomes, nº 14, Jardim Paraíso, neste município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente LOCATÁRIA e de outro lado a Empresa RED EVENTOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.593.779/0001-69, com sede à Avenida Antarctica, nº 1530 - Bairrro: Núcleo Santa Úrsula - CEP.: 13.820-000, no Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, representada legalmente neste ato pelo Senhor Valdomiro Poliselli Junior, Brasileiro, Casado, Empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº. 13.744.058-3 - SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº042.850.388-89, de ora em diante desginado simplesmente LOCADOR, tem entre si justas e contratadas a locação por tempo determinado para a realização do evento descrito na Cláusula 1.1, mediante as cláusulas e condições a seguir especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO CONTRATUAL

- 1.1. O objeto do presente contrato é a locação por prazo determinado do imóvel onde se encontra estabelecido o RED EVENTOS, situado na Avenida Antarctica, nº 1.530 Bairro: Núcleo Santa Úrsula, no Município de Jaguariúna, Estado de São Paulo, para a realização do "CARNAVAL 2015".
- 1.2 A locação do referido imóvel abrange exclusivamente uma área com aproximadamente 100.000 m², própria para eventos.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE LOCAÇÃO

- 2.1 A LOCATÁRIA aluga o imóvel mencionado na Cláusula 1.1 para a realização do evento supramencionado a realizar-se nos dias 14, 15, 16 e 17 de fevereiro de 2015.
- 2.2. Será considerado como período da locação os seguintes dias:
- 12 e 13 de fevereiro de 2015 para montagem;
- 14, 15, 16 e 17 de fevereiro de 2015 para realização do evento e,

Nu

d



Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro -Jaguariúna-SP - CEP 13820-000 Fone: (19)3867 9780/9760/9801

- 18 e 19 de fevereiro de 2015 para desmontagem.
- 2.2.1 Transcorrido este período que contempla a desmontagem do evento, o imóvel deverá ser entregue livre e desembaraçado de móveis, equipamentos, pessoas e demais objetos de uso da LOCATÁRIA ou de terceiros e não incluídos neste contrato.
- 2.3 Na data da entrega do imóvel, uma vistoria geral será efetuada pelo LOCADOR, na presença do representante legal da LOCATÁRIA. Na ocorrência de danos a LOCATÁRIA se responsabiliza em repará-los ou indenizá-los em até 48 (quarenta e oito) horas após a realização do evento.
- 2.4 Caso não sejam realizados os reparos ou paga a indenização no prazo previsto na Cláusula anterior, será aplicada multa contratual no importe correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor previsto na Cláusula 3.1.
- 2.5 A **LOCATÁRIA** se declara ciente de que no imóvel locado encontra-se instalado os escritórios administrativos do **LOCADOR**. Portanto, o **LOCADOR** permanecerá utilizando as instalações de seus escritórios durante a vigência deste contrato, sem ônus.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR DA LOCAÇÃO

- 3.1 O valor a ser pago em moeda corrente nacional pela **LOCATÁRIA** em favor do **LOCADOR** pelo uso do imóvel nas datas mencionadas na Cláusula Segunda será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), mediante boleto a ser apresentado pela **LOCADORA**, cujo vencimento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após o término do evento.
- 3.2 O LOCADOR se obriga a entregar a LOCATÁRIA o recibo/NF referente ao pagamento acima mencionado.
- 3.3 O controle do número de participantes da festa será livremente exercido pelo LOCADOR, Porém, caso haja a constatação de lotação superior ao permitido, será aplicada multa contratual no importe correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da locação.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- 4.1 O LOCADOR, na data estipulada entregará o imóvel totalmente livre para que a LOCATÁRIA possa vistoriar e iniciar a montagem do evento.
- 4.2 O LOCADOR, nas datas do evento, disponibizará equipe de apoio de manutenção das instalalações fixas do imóvel, fornecerá equipe para limpeza básica do imóvel, iluminação ambiente normal e infraestrutura básica para montagem de aparelhos de iluminação.

Im

of the second



Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro -Jaguariúna-SP - CEP 13820-000 Fone: (19)3867 9780/9760/9801

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

- 5.1 Caberá a **LOCATÁRIA**, dentro do lapso de tempo definido no parágrafo 2.2 da Cláusula Segunda, elaborar os projetos, realizar a montagem do evento, confecção de cenários, instalação de todos os aparatos e equipamentos, tudo sob seu exclusivo critério e sob sua estrita responsabilidade, especialmente nos aspectos de segurança e estética.
- 5.2 Após o encerramento do evento, mas dentro ainda do periodo estipulado no parágrafo 2.2 da Cláusula Segunda, a **LOCATÁRIA** deverá retirar aquilo tudo que haja introduzido e repor ao estado anterior, tudo quanto tenha feito remover, de sorte que as partes do imóvel objeto do presente contrato, venham a ser devolvida no mesmo estado anterior de conservação e funcionamenti, bem como todos os móveis e utensílios existentes nas dependências do imóvel locado.
- 5.3 Fica ainda estipulado que todo e qualquer dano causado ao imóvel, deverão ser comprovados pelo LOCADOR e suportados pela LOCATÁRIA, ficando o LOCADOR desde logo autorizado a emitir boleto bancário para a exigencia do crédito advindo dos eventuais prejuizos, desde que prévia e expressamente comunicado.
- 5.4 A vistoria será realizada no ato da entrega do local, bem como ao seu término, sempre na presença de um preposto ds LOCATÁRIA e um do LOCADOR.
- 5.5 A produção, realização e promoção do evento serão de inteira responsabilidade exclusiva da LOCATÁRIA.
- 5.6 A LOCATÁRIA promoverá a divulgação geral, organização e cooordenação do evento, contratação de som e iluminação apropriados, contratação e coordenação de recepcionistas, cenografia, decoração, gerador, ambulância equipada para primeiros socorros e especialmente a coordenação e contratação de serviço de segurança para garantir a ordem social do evento, destinando seguranças, inclusive para a área de estacionamento, sendo obrigatória a contratação de empresa com registro na Policia Federal. A LOCATÁRIA fornecerá ao LOCADOR os documentos relacionados com o registro da empresa de segurança na Policia Federal, a relação nominal dos seguranças constando o número dos seus documentos de identidade, bem como os respectivos certificados de segurança expedido pelo órgão competente.
- 5.7 Se houver a incidência de quaisquer tributos sobre a atividade empreendida, este será da mais inteira e exclusiva responsabilidade da LOCATÁRIA, a quem caberá também unicamente, a obtenção de eventuais licenças, alvarás, permissões, autorizações, enfim, tudo o que for necessário para a regularização do evento perante os órgãos e autoridades competentes e, de igual forma,

mo

3



Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro -Jaguariúna-SP - CEP 13820-000 Fone: (19)3867 9780/9760/9801

perante o ECAD – Escritório Central de Arrecadação e Distribuição, arcando com o pagamento das verbas destinadas aos direitos autorais e taxas devidas à Ordem dos Músicos do Brasil, impostos, tributos ou contribuições em geral.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 6.1 Por ser a LOCATÁRIA única responsável pela apresentação do evento a que se propõe e, em função do suportado exclusivamente, nada poderá, a qualquer título, ser pleiteado ou imputado ao LOCADOR, ficando a LOCATÁRIA responsável, inclusive, pelas ocorrências no estacionamento do evento, exceto no que diz respeito à segurança dos veiculos, este de responsabilidade de empresa terceirizada contratada pelo LOCADOR.
- 6.2 O LOCADOR não será responsável pela guarda, zelo, conservação ou manutenção dos equipamentos, instrumentos ou acessóairos de qualquer natureza, pertencentes a LOCATÁRIA ou a terceiros contratados por ele e deixados no imóvel.
- 6.3 Evidentemente não caberá ao LOCADOR qualquer responsabilidade com a remuneração dos apresentadores, dos projetistas, dos executores de projetos dos cenários, dos trabalhadores e técnicos que farão o recebimento, manejo e retirada dos materiais e demais profissionais, estabelecidos ou não, que farão os serviços ou a montagem pro conta da LOCATÁRIA, ficando claro que a esse respeito tudo será da mais inteira e absoluta responsabilidade da LOCATÁRIA inclusive e principalmente as respectivas obrigações trabalhistas, infortunistica, previdenciária e tributárias, apresentadores e auxiliares, que serão sempre da alçada exclusiva da LOCATÁRIA, nada podendo, a qualquer título, ser imputado ao LOCADOR.
- 6.4 Não caberá ao LOCADOR qualquer obrigação e responsabilidade com os projetos ou mão-de-obra de ornamentação que a LOCATÁRIA possa querer fazer para o evento, nada podendo a qualquer título, ser do LOCADOR pleiteado.
- 6.5 A LOCATÁRIA não poderá veicular qualquer publicidade de terceiros, inclusive referência a eventual patrocinados nas partes internas e externas do "RED EVENTOS", ainda que por meio de transmissões sonoras, sem obter a autorização por escrito do LOCADOR, sendo certo que a referida autorização objetiva impedir eventuais problemas com patrocinadores que já possuem contrato de exclusividade direto com o LOCADOR, sendo que em caso de descumprimento será aplicada a multa contratual de R\$ 1.000,00 (um mil reais), devida tantas vezes quantos repetidos sejam os produtos, marcas e serviços veiculados.
- 6.6 Considerando o Contrato de Patrocinio celebrado entre o LOCADOR e a AMBEV, o qual dispõe sobre a exclusividade do consumo dos produtos desta

MW

B



Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro -Jaguariúna-SP - CEP 13820-000 Fone: (19)3867 9780/9760/9801

última no estabelecimento "RED EVENTOS", a LOCATÁRIA se declara ciente e de acordo que nas dependências onde será realizado o evento, somente poderão ser consumidos chopp, cervejas nacionais e importadas, água com o sem gás, água tônica, isotônico Gatorade, referigerantes, chás Lipton, enérgitico Fusion e sucos Frutzz, todos produzidos pela Empresa AMBEV.

- 6.7 A **LOCATÁRIA** se compromete a desiginar um representante credenciado para funcionar como responsável pelo evento, dotando-o de poderes para solicitar e autorizar as medidas ou providências necessárias para execução dos trabalhos e a praticar todos os demais atos pertinentes ao perfeito cumprimento das obragações pactuadas, no prazo de até 48 horas (quarenta e oito) horas antes do inicio da montagem do evento.
- 6.8 A **LOCATÁRIA** se compromete a manter presente durante todo o periodo de montagem, realização e desmontagem do evento, ao menos um representante credenciado, através do qual serão mantidos todos os entendimentos e feitas as solicitações ao **LOCADOR** e vice versa.
- 6.9 Fica a LOCATÁRIA obrigada a fornecer o cronograma do evento ao LOCADOR, no prazo de até 48 horas antes do seu inicio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 7.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, além de ocasionatr a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.
- 7.2 A rescisão do Contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79, da Lei nº 8.666/93.
- 7.3 Se a rescisão da avença se der por qualquer das causas previstas nos incs. I a XI, do art. 78, da Lei nº 8.666/93, oLOCADORsujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.
- 7.4 Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram aceitar o presente contrato nestes expressos termos, obriganso-se a si, seus herdeiros e sucessores a bem e fielmente cumpri-lo.
- 7.5 Caso o LOCADOR seja demandado em ações judiciais provenientes deste Contrato, a LOCATÁRIA se responsabilizará pelo pagamento dos honorários expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo. A LOCATÁRIA estará livre deste custo caso a demanda seja decorrente de questões que o LOCADOR tenha dado causa.

CLAUSULA OITAVA – DISPOSIÇÕES FINAIS

Iw



Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro - Jaguariúna-SP - CEP 13820-000 Fone: (19)3867 9780/9760/9801

- 8.1 Aplicam-se a este Contrato as disposições da Lei nº 8.666/93, que regulamenta as licitações e contratações promovidas pela Administração Pública.
- 8.2 A presente contratação é feita de conformidade com o Artigo 24, Inciso X, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1993.
- 8.3 Dá-se a este Cntrato o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- 8.4 Este Contrato vigorará por até 40 (quarenta) dias contados da sua assinatura.

CLÁUSULA NONA - FORO

9.1 Para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Jaguariúna, Estado de São Paulo, com renuncia expressa de qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E, por assim estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo-assinadas, a tudo presentes.

Jaguariúna, 10 de fevereiro de 2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA Tarcísio Cleto Chiavegato

Prefeito

RED EVENTOS LTDA. Valdomiro Poliselli Junior RG nº. 13.744.058-3 – SSP/SP CPF/MF nº 042.850.388-89

TESTEMUNHAS:

Ricardo Moreira Barbosa Assistente de Gestão Pública Prefeitura do Municipio de Jaguariúna Lilian Regina S. V. F. Paoliello



Departamento de Licitações e Contratos Rua Alfredo Bueno, 1235 - Centro -Jaguariúna-SP - CEP 13820-000 Fone: (19)3867 9780/9760/9801

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

Processo Administrativo nº 1116/2015 Contrato n°.037/2015

Locatária: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA

Objeto:Locação por prazo determinado do imóvel para a realização da

"Carnaval 2015".

Locador: RED EVENTOS LTDA.

Na qualidade de LOCATÁRIA E LOCADOR, respectivamente, do termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outros sim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Jaguariúna, 10 de fevereiro de 2015.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA Tarcísio Cleto Chiavegato Prefeito

RED EVENTOS LTDA. Valdomiro Poliselli Junior RG nº. 13.744.058-3 – SSP/SP CPF/MF nº 042.850.388-89

0

7

